



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ LC 1667/2002
(Do Sr DEPUTADO ILTON MENDES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à Assessoria de Planário,


Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

“Dispõe sobre a desafetação da área, localizada no Centro Regional, na conferência de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia em atendimento às diretrizes do Plano Diretor Local – PDL de Ceilândia, e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, com superfície de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), localizada no Centro Regional da Ceilândia, Taguatinga e Samambaia – Ceilândia – RA IX.

§ único – A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

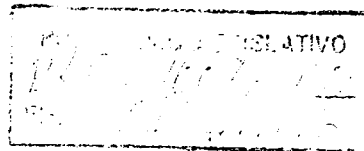
Art. 2º - Fica criado o lote na área no Centro Regional da Ceilândia, com as seguintes dimensões:

I – Frente voltada para a via pública, a ser criada, paralela ao corredor de atividades leste, medindo duzentos metros;

II – Fundo voltado para a área destinada ao Centro Regional, Ceilândia-Taguatinga, medindo duzentos metros;

III – lateral direita voltada para a área destinada ao Centro Regional, sentido Ceilândia-Samambaia, medindo cento e cinquenta metros.

IV – lateral esquerda voltada para a via pública, a ser criada, paralela a Avenida Centro-Norte, medindo cento e cinquenta metros.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ único – A área criada passa a constituir nova unidade imobiliária, classificada na categoria de lotes por uso do tipo L2 – Lote de Menor Restrição e coeficiente de aproveitamento correspondente a duas vezes a área do lote.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

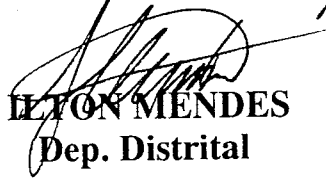
JUSTIFICAÇÃO

O Centro Regional é uma estratégia estabelecida no Plano Diretor Local de Ceilândia, como marco simbólico da zona de dinamização e referência espacial de uma Brasília contemporânea, o qual equilibre e compartilhe com o Plano Piloto as funções de centralidade regional.

É também uma das principais estratégias para a dinamização da porção sudoeste do Distrito Federal, definida pelo PDOT, consiste na criação de um Centro Regional, localizado no “coração” de Taguatinga, estendendo-se entre as Regiões Administrativas de Ceilândia e Samambaia.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 27 de agosto, 2002.


ELTON MENDES
Dep. Distrital



PLC – 003/02 IM

ENTRO-NORTE

AVENIDA CONTORNO

150.00

A=30.000,00 m2

b.00

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE LOTE

URB-XXX/XX

CELÂNDIA - RA IX
CENTRO REGIONAL

FOLHA: 01/01

DATA: xx/xx/200x

PROJETO: XXXXXXXXXX

CÁLCULO: XXXXXXXXXX

CONFERE: XXXXXXXXXX

VISTO: XXXXXXXXXX

APROVADO

ESCALA: 1:1000

SICAD: VIDE AIDE - XXX/XX

CHSE

200.00

PROJ: 1007 021
R.C. 22-11-02